

4.2.2 Mediante apresentação de declaração emitida por órgão ou unidade competente que comprove:

4.2.2.1 A experiência laboral do candidato, considerando a participação, formal, em grupos de trabalho, comissões técnicas, projetos e conselhos, em instituições públicas, com exceção da Secretaria de Estado da Fazenda;

4.2.2.2 A nomeação ou designação do candidato para Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e funções gratificadas ou não, inerentes aos Órgãos da Administração Tributária da União, dos Municípios e de outras Unidades da Federação.

5. DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 A seleção e a composição da lista de candidatos ao cargo de Subsecretário da Administração Tributária considerarão a conduta funcional do servidor e os seguintes critérios de mérito:

5.1.1 Experiência laboral;

5.1.2 Cargos e funções exercidas;

5.1.3 Formação acadêmica (especialização, mestrado e doutorado) e Títulos (Comendas, medalhas e elogios);

5.1.4 Notável saber na área da Administração Tributária.

5.2 Para pontuação relativa à experiência laboral será considerada a participação formal do candidato em grupos de trabalhos, comissões técnicas, projetos e conselhos, aferindo-se 02 (dois) pontos, para cada participação, até o limite de 20 (vinte) pontos.

5.3 Para pontuação relativa ao critério de cargos e funções exercidassera considerado o exercício pelo candidato de cargos em comissão e funções gratificadas ou não, inerentes aos órgãos de Administração Tributária, desde que estabelecida em ato formal de autoridade competente, aferindo-se 02 (dois) pontos, para cada período de 12 (doze) meses de exercício, contínuos ou não, até o limite de 30 (trinta) pontos.

5.4 Na hipótese de aferição de pontuação relativa à formação acadêmica e títulos, será considerado:

5.4.1 Quanto à formação acadêmica, a de maior pontuação alcançada pelo candidato, na forma da lei;

5.4.2 Quanto aos títulos concedidos ao candidato em decorrência de serviços prestados à Administração Pública, as comendas, as medalhas e os elogios, na forma da lei.

5.5 Para pontuação relativa ao critério de notável saber na área da Administração Tributária, será considerada:

5.5.1 A participação em cursos de qualificação profissional nas áreas afins da Administração Tributária, com carga horária mínima, por curso, de 20 horas, aferindo-se 02 (dois) pontos, para cada curso comprovado, até o limite de 20 (vinte) pontos;

5.5.2 A participação em cursos na área gerencial, com carga horária mínima, por curso de 20 (vinte) horas, aferindo-se 04 (quatro) pontos, para cada curso comprovado, até o limite de 20 (vinte) pontos.

5.6 O candidato que não obtiver a pontuação mínima de 10 (dez) pontos, na ponderação total dos critérios, será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno.

5.7 Após a aplicação dos critérios de mérito, de que trata o item 5.1 e seus subitens deste Edital, na hipótese do candidato ter sido condenado em processo administrativo, ter tido registro de penalidade administrativa referente à suspensão de suas atribuições funcionais, por período superior a trinta dias, ou ter sofrido condenação ou penalidade criminal, de qualquer espécie, transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, será deduzido o equivalente a 20% (vinte por cento) do total da pontuação alcançada pelo candidato.

5.8 Para comprovação dos critérios de que tratam os subitens 5.1.3 e 1.1.4 serão considerados os registros existentes na Célula de Gestão de Pessoas/ Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

6.1 Concluída a avaliação e aferida a pontuação do candidato participante do Processo Seletivo Interno, a Comissão Organizadora elaborará a lista de classificação contendo a pontuação dos candidatos por ordem decrescente.

6.2 Havendo empate na pontuação, terá preferência na ordem de classificação o servidor que, sucessivamente, possua:

6.2.1 Maior tempo de serviço no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais;

6.2.2 Maior tempo de serviço na Secretaria de Estado da Fazenda;

6.2.3 Maior idade.

6.3 Definida a classificação, a Comissão Organizadora encaminhará para homologação e publicação, mediante Edital, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, a Lista de Classificação Preliminar contendo a identificação e pontuação dos candidatos, bem como anexos referentes às notas técnicas e detalhamento das pontuações.

7. DO RECURSO

7.1 O resultado da classificação preliminar, poderá ser objeto de recurso, observado o previsto neste Edital.

7.2 Os recursos, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 8.333, de 29 de dezembro de 2015 protocolizados, exclusivamente, no SIAT/Módulo Protocolo/Menu Protocolo/Protocolo de Processo/Documento/Tipo Requerimento/Outros, direcionado à Comissão Organizadora do Concurso, Justificativa: Recurso à Classificação Preliminar do Processo Seletivo Interno do cargo de Subsecretário da Administração Tributária, observado o seguinte:

7.2.1 Unidade Destino: órgão Central/Gabinete do Secretário;

7.2.2 Categoria do Assunto: Recursos Humanos;

7.2.3 Assunto: Processo Seletivo Interno Cargo de Subsecretário da AT -Recurso.

7.3 A interposição do recurso deverá ser registrada exclusivamente na unidade de Protocolo da Célula de Gestão de Apoio Logístico-DAD/CGAL do Órgão Central da SEFA.

7.4 A interposição de recurso será realizada até às 14 horas do último dia do prazo previsto no cronograma constante no item 2 deste Edital.

7.5 Os documentos que constituírem o expediente do recurso deverão ser rubricados pelo candidato.

7.6 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, de acordo com o inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 1.534/2016, analisará e encaminhará ao Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT os recursos interpostos pelos candidatos.

7.7 Compete ao Conselho Superior da Administração Tributária - CONSAT, de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 078, de 2011, o julgamento do recurso no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar de sua interposição.

7.8 Julgado o recurso, a matéria questionada não será objeto de reconsideração na esfera administrativa, e o resultado do julgamento será informado de imediato à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 Concluída a fase de julgamento de recurso, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno elaborará a Lista de Classificação Final, contendo a identificação e a pontuação definitiva dos candidatos, por ordem decrescente, bem como notas técnicas e detalhamento das pontuações.

8.2 A Lista de Classificação Final será encaminhada para homologação e publicação, mediante Edital, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, observado o cronograma previsto neste Edital.

9. DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

9.1 A exclusão de candidato inscrito do Processo Seletivo Interno se dará nas seguintes hipóteses:

9.1.1 A pedido do candidato, em qualquer etapa do Processo, desde que apresentado formalmente ao Secretário de Estado da Fazenda;

9.1.2 Se constatado, em qualquer etapa do Processo, dolo ou má fé do candidato, relativamente aos procedimentos previstos neste Regulamento.

9.2 A exclusão por dolo ou má fé do candidato será solicitada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda pela Comissão Organizadora.

9.3 O expediente referente à exclusão, a pedido ou por iniciativa da Comissão será protocolizado, exclusivamente, no SIAT/Módulo Protocolo/Menu Protocolo/Protocolo de Processo/Documento/Tipo Requerimento/Outros, direcionado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Justificativa: Exclusão do Processo Seletivo Interno do cargo de Subsecretário da Administração Tributária.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

10.2 Todas as publicações oficiais referentes ao processo seletivo de que trata este Edital serão divulgadas no site da Secretaria de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

10.3 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno.

10.4 O foro da Comarca de Belém - PA é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital e respectivo Processo Seletivo Interno.

10.5 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 495340

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 002/2019

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos empreendimentos rurais e agroindustriais financiados pelo Banpará

VALOR: 0,00

DATA DA ASSINATURA: 08.11.2019

VIGÊNCIA: 08.11.19 a 07.11.24

FORO: Belém

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 495195

OUTRAS MATÉRIAS

Nº DO TERMO DE DOAÇÃO: 013/2019

PARTES: Banco do Estado do Pará S. A. e Associação Musical Antonio Matalo - AMAM

OBJETO: Doação em parcela única

VALOR: R\$-8.000,00 (Oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FONTE DE RECURSO: Própria

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS: MARCELINO

BELTRÃO TAVARES - CPF: 636.553.492-20

Protocolo: 495250